

---

---

ACORDO DE ACIONISTAS DE FLEURY S.A.

ENTRE

INTEGRITAS PARTICIPAÇÕES S.A.

CORE PARTICIPAÇÕES S.A.

E

BRADSEG PARTICIPAÇÕES S.A.

COMO ACIONISTAS

E

FLEURY S.A.

ACIONISTAS INTEGRITAS

E

FALB PARTICIPAÇÕES S.A.

COMO INTERVENIENTES ANUENTES

---

06 DE OUTUBRO DE 2015

---

## ACORDO DE ACIONISTAS DE FLEURY S.A.

Pelo presente acordo de acionistas (“Acordo”):

- I. INTEGRITAS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Fagundes Filho, nº 145, conjunto 43, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.505.174/0001-20, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos (“Integritas”);
- II. CORE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, parte, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.265.101/0001-48, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos (“Core”);
- III. BRADSEG PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar (parte), Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.863.655/0001-19, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos (“Bradseg” e, em conjunto com Integritas e Core, “Acionistas”);

e, na qualidade de Intervenientes Anuentes:

- IV. FLEURY S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 508, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.840.055/0001-31, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos (“Companhia”);
- V. ADAGMAR ANDRIOLO, brasileiro, separado consensualmente, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.301.079 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.939.658-49, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo, 142, apartamento 82, Bloco 2, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04602-006;
- VI. APARECIDO BERNARDO PEREIRA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.190.395 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.545.488-91, residente e domiciliado na Rua Cassiano Ricardo, 496, Jardim Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04640-020;
- VII. ARTHUR TEIXEIRA MENDES NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.927.173-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.097.898-72, residente e domiciliado na Rua Itacolomi, 561, apartamento 02, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01239-020;
- VIII. CELSO FRANCISCO HERNANDES GRANATO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.657.219 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.458.418-62, residente e domiciliado na Rua Américo Brasiliense, 82, casa A2, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP,

CEP 04715-000;

- IX. EWALDO MÁRIO KUHLMANN RUSSO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.156.356 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 184.320.008-25, residente e domiciliado na Rua Conde de Porto Alegre, 1033, apartamento 201 A, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04608-002;
- X. FERNANDA PINHEIRO MENDES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora de Cédula de Identidade RG nº 18.500.675-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 221.009.158-60, residente e domiciliada na Rua Balthazar de Veiga, 391, apartamento 41, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04510-001;
- XI. FERNANDO LOPES ALBERTO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.957.375 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.603.498-83, residente e domiciliado na Alameda Itaóca, 755, Condomínio Vale do Itamaracá, Valinhos/SP, CEP 13278-450;
- XII. FERNANDO TEIXEIRA MENDES FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.640.540-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.307.228-11 residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, 5185, apartamento 82, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01407-000;
- XIII. GILBERTO ALONSO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.623.231-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.236.408-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim José Esteves, 60, apartamento 71, Ed. Santa Esmeralda, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04740-000;
- XIV. JOSÉ GILBERTO HENRIQUES VIEIRA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.696.889 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 526.744.368-91, residente e domiciliado na Rua Domingos Fernandes, 496, apartamento 101 A, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04509-011;
- XV. JOSÉ MARCELO AMATUZZI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.912.504 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.557.918-93, residente e domiciliado na Rua Carlos Queiroz Telles, 162, apartamento 41B, Parque Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05704-150;
- XVI. LUIZ ROBERTO FERNANDES MARTINS, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.527.726 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 599.093.078-04, residente e domiciliado na Rua Bernardino Machado, 287, Granja Julieta, São Paulo/SP, CEP 04722-120;
- XVII. MÁRCIO PINHEIRO MENDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.808.808 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.480.438-98,

residente e domiciliado na Praça Pereira Coutinho, 135, apartamento 21, São Paulo/SP, CEP 04510-010;

- XVIII. MARCOS BOSI FERRAZ, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.815.772 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.922.178-40, residente e domiciliado na Rua Gaivota, 188, apartamento 11, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04522-030;
- XIX. MARIA DE LOURDES LOPES FERRARI CHAUFFAILLE, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.573.345 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.649.668-63, residente e domiciliada na Avenida São Paulo Antigo, 599, apartamento 41, Real Parque, São Paulo/SP, CEP 05684-010;
- XX. MARIA ELIZA TRIGO FERRAZ, brasileira, divorciada, técnica de laboratório, portadora da Cédula de Identidade RG nº 958.238-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 116.483.298-02, residente e domiciliada na Rua Hans Nobiling, 277, apartamento 12, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 01455-060;
- XXI. MARIA HSU ROCHA, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.415.068 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 625.446.088-20, residente e domiciliada na Rua Tucumã, 365, apartamento 51, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01453-010;
- XXII. MARIA LÚCIA CARDOSO GOMES FERRAZ, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.997.805 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.397.538-79, residente e domiciliada na Rua Diogo de Faria, 561, apartamento 61, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04037-001;
- XXIII. MÁRIO ENDSFELDZ CAMARGO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 464.067 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.308.168-49, residente e domiciliado na Rua Pombal, 133, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01253-010, neste ato representado por sua curadora, MARIA ROSA DE JESUS BRAGHETTA CAMARGO, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.482.836 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 347.580.598-70, residente e domiciliada na Rua Pombal, 133, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01253-010;
- XXIV. NELSON CARVALHAES NETO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.611.584 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.347.218-03, residente e domiciliado na Rua Iraúna, 237, Jardim Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP 04518-060;
- XXV. OMAR MAGID HAUACHE, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.049.078 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.204.488-25, residente e domiciliado na Rua General Mena Barreto, 586, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01433-010;

- XXVI. PAULO GUILHERME LESER, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.499.379 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 007.925.948-00, residente e domiciliado na Rua Professor Alcebíades Delamare, 181, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05671-020;
- XXVII. PEDRO ALMEIDA TEIXEIRA MENDES, brasileiro, em união estável, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n° 15.128.342-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 176.040.378-44, residente e domiciliado na Rua Medeiros de Albuquerque, 130, Jardim das Bandeiras, São Paulo/SP, CEP 05436-060;
- XXVIII. RENDRIK FRANÇA FRANCO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n° M-4.678.864 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 008.295.516-62, residente e domiciliado na Rua Madalena, 120, apartamento 81, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05434-010;
- XXIX. ROBERTO TEIXEIRA MENDES, brasileiro, em união estável, médico, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.776.730 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 016.360.278-65, residente e domiciliado na Rua Sapobemba, 645, Subdistrito Souzas, Campinas/SP, CEP 13104-170;
- XXX. ROGÉRIO RABELO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.667.950 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 383.193.811-34, residente e domiciliado na Rua João de Souza Dias, 515, apartamento 91, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04618-000;
- XXXI. RUI MONTEIRO DE BARROS MACIEL, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.329.770 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 483.083.158-87, residente e domiciliado na Rua Jabeira, 87, Jardim Everest, São Paulo/SP, CEP 05602-020;
- XXXII. SERGIO LUIS RAMOS MARTINS, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n° 17.614.258 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 159.978.118-24, residente e domiciliado na Rua das Corujas, 584, apartamento 52, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05442-050;
- XXXIII. VIVIEN BOUZAN GOMEZ NAVARRO ROSSO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n° 16.361.750-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 105.213.428-99, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, 1003, apartamento 71, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04601-002; e
- XXXIV. FALB PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.311, 9º andar, parte, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.131.923/0001-15, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos (“Investidor”);

## PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Acordo de Investimento para a Aquisição de Participação Minoritária e Outras Avenças celebrado nesta data por Integritas, Core e Investidor, o Investidor ingressou indiretamente, na qualidade de acionista minoritário, no capital social da Companhia, mediante subscrição de um aumento do capital social de Core e da aquisição da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão de Core de titularidade dos atuais Acionistas Integritas, sendo que Core, por sua vez, detém 20.318.136 (vinte milhões, trezentas e dezoito mil, cento e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia e representativas de 13,00% (treze por cento) do seu capital social votante e total;

CONSIDERANDO QUE, nesta data, os Acionistas Integritas detêm, em conjunto, a totalidade do capital social votante e total de Integritas, a qual, por sua vez, detém 44.251.016 (quarenta e quatro milhões, duzentas e cinquenta e uma mil e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas, em conjunto, de 28,31% (vinte e oito vírgula trinta e um por cento) do capital social votante e total da Companhia;

CONSIDERANDO QUE, nesta data, Bradseg detém 25.627.307 (vinte e cinco milhões, seiscentas e vinte e sete mil, trezentas e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas, em conjunto, de 16,40% (dezesseis vírgula quatro por cento) do capital social votante e total da Companhia;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas não desejam estabelecer qualquer acordo relacionado à condução dos negócios da Companhia ou à vinculação de seus votos em assembleias gerais da Companhia, exceto no que diz respeito à indicação de membros do Conselho de Administração, os quais, por sua vez, não serão vinculados a qualquer acordo de voto entre os Acionistas, exceto com relação à indicação do Diretor Financeiro da Companhia, conforme previsto abaixo;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas desejam estabelecer determinadas regras relacionadas à alienação de ações de emissão da Companhia por eles detidas;

RESOLVEM os Acionistas celebrar o presente Acordo, a fim de estabelecer os respectivos direitos e obrigações em relação às Ações da Companhia detidas ou que venham a ser detidas por eles, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Quando usados no presente Acordo, os termos iniciados em letras maiúsculas, na sua forma plural ou singular, feminina ou masculina, terão os seguintes significados:

“Acionista Acompanhante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 abaixo;

“Acionista Alienante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 abaixo;

“Acionista Ofertado” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 abaixo;

“Acionistas Integritas” significa os acionistas de Integritas nesta data, identificados e qualificados no preâmbulo, incluindo seus respectivos sucessores, incluindo descendentes, ascendentes, cônjuges, companheiro(a)s e/ou colaterais que, por ato inter vivos ou causa mortis, venham a se tornar acionistas de Integritas e/ou titular de Ações;

“Acionistas” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Ações Constritas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.9 abaixo;

“Ações Ofertadas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 abaixo;

“Ações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2 abaixo;

“Ações Gravadas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.8 abaixo;

“Acordo” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Afiliada” significa (a) em relação a uma pessoa jurídica, (i) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal pessoa jurídica, (ii) qualquer pessoa jurídica Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa, ou (iii) qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente sob Controle comum com tal pessoa; e (b) em relação a uma pessoa natural, qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja Controlada pela pessoa natural em questão;

“Agente Escriturador” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2.1.1 abaixo;

“Aprovação Regulatória” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.4 abaixo;

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral de acionistas da Companhia;

“Ativos Líquidos” significa ações de emissão de companhia aberta que integrem o IBOVESPA ou o S&P500;

“Bradseg” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, incluindo a Superintendência Geral e o Tribunal Administrativo;

“Câmara” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.11.1 abaixo;

“Companhia” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Comunicação de Alienação de Ações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.2 abaixo;

“Construção” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.9 abaixo;

“Controlador” significa a Pessoa, ou grupo de Pessoas sob controle comum ou vinculadas por acordo de voto que lhe assegure, de modo permanente, cumulativamente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral, o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa e que usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos daquela Pessoa. Termos relacionados ao de Controlador, como “Controle” e “Controlada”, terão significado análogo derivado de Controlador;

“Core” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Deliberação” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 abaixo;

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, ou um dia em que os bancos comerciais sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“Direito de Acompanhar a Oferta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 abaixo;

“Direito de Preferência” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.3 abaixo;

“Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia;

“Evento de Alienação em Bolsa” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.3 abaixo;

“ICVM 168” significa a Instrução CVM nº 168 de 23 de dezembro de 1991, conforme alterada, a qual dispõe sobre operações sujeitas a procedimentos especiais nas bolsas de valores, ou qualquer norma que venha a sucedê-la;

“ICVM 358” significa a Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a qual dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante, entre outras matérias, ou qualquer norma que venha a sucedê-la;

“Integritas” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Intervenientes Anuentes” significa a Companhia, os Acionistas Integritas e o Investidor;

“Investidor” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Lei das S.A.” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

“Notificação de Adesão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.6 abaixo;

“Notificação de Evento de Alienação em Bolsa” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.5 abaixo;



“Notificação Complementar de Processo de Venda em Bolsa” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 abaixo;

“Notificação Preliminar de Processo de Venda em Bolsa” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 abaixo;

“Notificação de Resposta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.3 abaixo;

“Notificação do Direito de Preferência” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.1 abaixo;

“Novo Acordo de Acionistas de Integritas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.5 abaixo;

“Oferta de Compra Vinculante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.1(i) abaixo;

“Ofertante em Bolsa” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 abaixo;

“Período de Venda” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.1 abaixo;

“Pessoa” significa, conforme o caso, uma pessoa física ou uma pessoa jurídica de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica;

“Prazo Limite” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 abaixo;

“Primeiro Detentor” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3 abaixo;

“Processo de Venda em Bolsa” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 abaixo;

“Proponente” é a Pessoa que apresenta uma Proposta Firme.

“Proposta Firme” significa uma proposta vinculante, de boa-fé, apresentada por terceiro ou por outro Acionista para aquisição de Ações mediante pagamento em dinheiro e/ou Ativos Líquidos, a qual pode estar sujeita à realização de *due diligence* ou a outras condições usuais em operações dessa natureza, desde que não subordinem o negócio à decisão ou arbítrio do proponente;

“Regulamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.11.1 abaixo;

“Requerimento de Arbitragem” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.11.1 abaixo;

“Resposta do Processo de Venda em Bolsa” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.2 abaixo;

“Reunião Prévia” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 abaixo;

“Segundo Detentor” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3 abaixo;

“Transação Indireta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.6 abaixo;

“Transferência” significa a transferência, venda, disposição, permuta, doação, contribuição, direta ou indiretamente, bem como qualquer outra forma de alienação, sobre qualquer forma e a qualquer título, mediante pagamento ou de forma gratuita, de um determinado ativo ou bem, de forma total ou parcial;

“Transferir” e derivações, terão significado análogo ao de Transferência;

“Tribunal Arbitral” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.11.4 abaixo; e

“Valor de Mercado” significa, numa determinada data, conforme previsto neste Acordo, o valor dos Ativos Líquidos, das Ações de titularidade do Acionista cujo Controle esteja sendo Transferido ou das Ações Constritas, conforme o caso, com base na média dos preços de fechamento dos 30 (trinta) pregões anteriores a tal data na BM&FBovespa, ponderada pelo volume de negociação diária (em número de ações) no mesmo período.

## CLÁUSULA 2ª AÇÕES VINCULADAS

2.1 Participações Acionárias. Nesta data, o capital social da Companhia é de R\$1.402.530.425,18 (um bilhão, quatrocentos e dois milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), representado por 156.293.356 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentas e noventa e três mil, trezentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que os Acionistas detêm as seguintes participações na Companhia:

<b>Acionista</b>	<b>N.º Ações Ordinárias</b>	<b>% Capital social votante e total</b>
Integritas	44.251.016	28,31%
Core	20.318.136	13,00%
Bradseg	25.627.307	16,40%
<b>Total:</b>	<b>90.196.459</b>	<b>57,71%</b>

2.2 Ações Vinculadas. Sujeitam-se ao presente Acordo todas as ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelos Acionistas conforme acima descritas, bem como (i) todas as ações de emissão da Companhia que passem a ser detidas por quaisquer dos Acionistas em virtude da titularidade de ações vinculadas a este Acordo, como resultado direto de desdobramento, grupamento, bonificação ou exercício de direito à subscrição de novas ações realizado dentro da proporção do número de Ações vinculadas ao presente Acordo detidas pelo Acionista em questão, ou como resultado de incorporações (inclusive de ações), fusões, cisões ou outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia, bem como todos os direitos e prerrogativas a elas inerentes, inclusive o próprio direito de subscrição de novas ações realizado dentro da proporção do número de Ações vinculadas ao presente Acordo detidas pelo Acionista em questão; (ii) todas as ações vinculadas a este Acordo que venham a ser adquiridas por um Acionista ou qualquer de suas Afiliadas, inclusive por meio do exercício do Direito de Preferência previsto na Cláusula 6.3.3 abaixo, e (iii) todas as ações ordinárias de emissão da Companhia detidas, nesta data, por Integritas e que, por qualquer razão, passem a ser detidas por Acionistas Integritas e enquanto permanecerem na titularidade de tais

Acionistas Integritas (as ações referidas nos itens (i), (ii) e (iii) desta Cláusula 2.2 são definidas, conjuntamente, como as “Ações”). Para fins de esclarecimento, não são vinculadas a este Acordo e, portanto, não são compreendidas no conceito de “Ações”, (a) 3.712.536 (três milhões, setecentas e doze mil, quinhentas e trinta e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente de titularidade de Acionistas Integritas, distribuídas entre tais Acionistas Integritas conforme indicado no Anexo 2.2; (b) ações de emissão da Companhia que eventualmente (b.i) venham a ser adquiridas a qualquer título pelos Acionistas ou suas Afiliadas em bolsa de valores ou que venham a ser adquiridas pelos Acionistas ou suas Afiliadas de terceiros, dentro ou fora de bolsa de valores ou (b.ii) venham a ser alienadas ou de outra forma Transferidas, a qualquer título, por qualquer Acionista, para terceiros (que não outro Acionista ou respectiva Afiliada), sujeito ao cumprimento das regras e procedimentos previstos na Cláusula 6ª, conforme aplicável ao caso; (c) novas ações subscritas por qualquer dos Acionistas (c.i) em virtude do exercício de direito de subscrição que exceder a proporção do número de Ações vinculadas ao presente Acordo detidas pelo Acionista em questão; ou (c.ii) cujo respectivo direito de subscrição não seja derivado de Ações vinculadas.

2.2.1 As Ações somente serão desvinculadas deste Acordo nas seguintes hipóteses: (i) em ocorrendo um impasse no Conselho de Administração, em relação às Ações do Acionista que exercer o direito previsto na Cláusula 4.4; (ii) de pleno direito, na hipótese de aquisição de Ações por terceiro tal como previsto na Cláusula 6.5, em relação às Ações assim adquiridas; (iii) para alienação em Bolsa de Valores, em pregão ordinário, leilão ou oferta pública, conforme o caso, em relação às Ações que venham a ser assim alienadas, observados os procedimentos previstos na Cláusula 6ª; ou (iv) de pleno direito, caso um Acionista passe a deter Ações que representam menos de 6% do capital votante e total da Companhia, nos termos da Cláusula 8.1.1, em relação às Ações de tal Acionista.

2.2.1.1 Em qualquer das hipóteses acima, o Acionista cujas Ações foram desvinculadas poderá, isoladamente, sem a necessidade de anuência dos demais Acionistas ou da Companhia, solicitar à instituição depositária das ações escriturais da Companhia (“Agente Escriturador”) – mediante indicação do fundamento da desvinculação e declaração, sob sua exclusiva responsabilidade, de que os procedimentos deste Acordo foram observados – a formalização da desvinculação das Ações, assinando os documentos solicitados para efetivar a respectiva desvinculação junto ao Agente Escriturador e cancelar a averbação referida na Cláusula 9.4, sendo certo que os demais Acionistas e a Companhia se obrigam a colaborar para esse fim em tempo hábil, caso venha a ser necessário.

2.3 Exercício do Direito de Voto. O exercício, por qualquer dos Acionistas e/ou qualquer de seus respectivos representantes, do direito de voto nas Assembleias Gerais, bem como dos membros do Conselho de Administração da Companhia por eles indicados de acordo com os itens (i) a (iv) da Cláusula 4.1, é livre e não está vinculado a qualquer acordo de voto, exceto conforme previsto na Cláusula 3 abaixo, cujo descumprimento deverá resultar na nulidade da declaração de voto correspondente, sem prejuízo do direito de o Acionista interessado promover a execução específica da obrigação violada. Os Acionistas, bem como os membros do Conselho de Administração por eles indicados, deverão exercer seus direitos de voto sempre no melhor interesse da Companhia.

2.4 Desconsideração de Voto dado em Violação ao Acordo. O presidente da Assembleia Geral e/ou da reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração o voto dado em violação a este Acordo, mas deverá, conforme o caso, levar em consideração o voto dado pelo(s) Acionista(s) prejudicado(s)

ou pelo(s) conselheiro(s) indicado(s) pelo(s) Acionista(s) prejudicado(s), conforme aplicável, como descrito no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das S.A.

2.5 Outros Acordos. Enquanto vigorar este Acordo, nenhum dos Acionistas, diretamente e/ou através de suas Afiliadas, poderá celebrar ou manter, com outro Acionista e/ou com qualquer terceiro, (i) outros acordos de voto e/ou acordos de acionistas qualquer que seja seu objeto, referentes às suas participações na Companhia (mesmo que exclusivamente em relação a ações que não sejam Ações vinculadas a este Acordo); ou (ii) acordos de opção ou promessa de compra e/ou de venda, usufruto ou outros acordos que tenham por objeto as Ações, no todo ou em parte, de sua titularidade, exceto (a) por contratos permitidos na forma da Cláusula 6.8; ou (b) por eventuais acordos exclusivamente entre os Acionistas Integritas e Integritas (“Novo Acordo de Acionistas de Integritas”), e desde que não conflitem, violem, prejudiquem ou restrinjam direitos e obrigações estabelecidas no presente Acordo, sendo certo que, em caso de eventuais conflitos, violações, prejuízos ou restrições em relação a este Acordo causados pelo Novo Acordo de Acionistas de Integritas, as disposições do presente Acordo prevalecerão para todos os fins de direito.

2.6 Grupos. Para fins de cômputo dos percentuais indicados na Cláusula 4ª e nas Cláusulas 8.1 e 8.1.1 abaixo e do exercício do direito de voto nos termos da Cláusula 3ª, serão considerados como um único Acionista: (i) Bradseg e quaisquer Afiliadas de Bradseg para as quais ela venha a Transferir Ações nos termos da Cláusula 6.4; (ii) Investidor e quaisquer Afiliadas do Investidor para as quais ele venha a Transferir Ações nos termos da Cláusula 6.4; e (iii) Integritas e quaisquer Afiliadas de Integritas e Acionistas Integritas e quaisquer Afiliadas dos Acionistas Integritas para o(a)s quais ela ou eles venha(m) a Transferir Ações nos termos da Cláusula 6.4.

#### CLÁUSULA 3ª

##### REUNIÃO PRÉVIA - PROCEDIMENTOS

3.1 Reunião Prévia. Toda matéria objeto de deliberação em (i) Assembleia Geral referente à eleição, destituição e número de membros do Conselho de Administração da Companhia nos termos da Cláusula 4ª abaixo, ou (ii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia referente à eleição ou destituição do Diretor Financeiro da Companhia nos termos da Cláusula 5ª abaixo (cada uma, uma “Deliberação”) deverá ser precedida de reunião prévia, na qual os Acionistas deverão votar de forma a dar cumprimento ao disposto neste Acordo, com o objetivo de organizar, antecipar e vincular o sentido dos seus votos ou dos conselheiros por eles indicados nos termos dos itens (i) a (iv) da Cláusula 4.1, em cada Deliberação (“Reunião Prévia”).

3.1.1 Não haverá Reunião Prévia ou vinculação ou acordo de voto em relação a qualquer outra matéria ou deliberação que não as especificamente referidas na Cláusula 3.1.

3.2 Convocação. As Reuniões Prévias serão convocadas por qualquer Acionista por mensagem de correio eletrônico com confirmação de entrega, ou carta registrada com aviso de recebimento, acompanhada da respectiva pauta da discussão e do material de apoio, se houver, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo indicar o local de sua realização, bem como as matérias, dentre as mencionadas na Cláusula 3.1 acima, que serão submetidas a deliberação. As Reuniões Prévias deverão ocorrer até 2 (duas) horas antes da realização da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração em questão, conforme aplicável, exceto na hipótese em que a Companhia seja obrigada por lei ou regulamentação aplicável a divulgar ao mercado, em data anterior, os nomes dos candidatos ao Conselho de Administração ou

qualquer outra informação que dependa da deliberação da Reunião Prévia, caso em que a Reunião Prévia deverá ser realizada com a necessária antecedência de modo a permitir o cumprimento de tal obrigação.

3.2.1 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a Reunião Prévia a que comparecerem a totalidade dos Acionistas.

3.3 Instalação. As Reuniões Prévias serão instaladas com a presença de representantes da totalidade dos Acionistas. Os Acionistas obrigam-se a comparecer às Reuniões Prévias por si ou por intermédio de seus representantes legais ou procuradores munidos de procuração específica ou carta de representação, os quais deverão votar e proceder em estrita observância às disposições deste Acordo. Será admitida a participação de qualquer dos Acionistas nas Reuniões Prévias por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer meio de comunicação que assegure a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo Acionista. Integritas e os Acionistas Integritas serão representados por um procurador único que manifestará o voto de Integritas e dos Acionistas Integritas em conjunto nas Reuniões Prévias. O não comparecimento de qualquer dos Acionistas à Reunião Prévia regularmente convocada e instalada implicará sua suspensão imediata. Neste caso, os Acionistas deverão, ou deverão fazer com que os membros do Conselho de Administração da Companhia por eles indicados, suspendam a votação da Deliberação em questão. Se o Acionista ausente de uma Reunião Prévia não comparecer a uma segunda Reunião Prévia convocada para o mesmo fim, fica assegurado aos demais Acionistas, em conjunto, representarem o Acionista ausente nesta segunda Reunião Prévia e votar no sentido de dar cumprimento a este Acordo (i) exercendo seus próprios direitos de indicação de membros do Conselho de Administração e indicando para reeleição os membros do Conselho de Administração anteriormente eleitos por indicação do Acionista ausente ou omissos ou, não sendo possível por qualquer razão, deixando interinamente vagos os respectivos cargos, ou (ii) caso o Acionista ausente ou omissos seja Core e a matéria seja a eleição do Diretor Financeiro, reelegendo o Diretor Financeiro anteriormente eleito ou, não sendo possível a reeleição, atribuindo a outro Diretor estatutário, interinamente, o exercício das funções do Diretor Financeiro até a realização da próxima Reunião Prévia.

3.3.1 Independentemente da realização da Reunião Prévia, serão considerados regulares os votos proferidos no âmbito da Deliberação em conformidade com o disposto neste Acordo, pelos Acionistas ou pelos membros do Conselho de Administração por eles indicados, conforme o caso.

3.4 Deliberações. Será lavrada ata da Reunião Prévia, assinada por todos os Acionistas presentes, consubstanciando o resumo das deliberações tomadas. A ata da Reunião Prévia deverá ser transmitida aos representantes dos Acionistas na Assembleia Geral e aos membros do Conselho de Administração indicados por cada um dos mesmos para que observem a orientação de voto emanada da Reunião Prévia.

3.4.1 Caso a Reunião Prévia seja feita por telefone ou videoconferência, os Acionistas deverão enviar entre si seus votos por meio de fax e/ou e-mail imediatamente após o término de tal Reunião Prévia, devendo a respectiva ata ser assinada pelos Acionistas presentes, arquivada por cada um dos mesmos e entregue ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração da Companhia, conforme aplicável, no momento de sua realização, para que a decisão tomada seja devidamente observada.

3.5 Vinculação. Como exceção à regra da livre manifestação de voto pelos Acionistas que rege o presente Acordo, as decisões tomadas nas Reuniões Prévias constituirão acordos de voto, vincularão o voto dos Acionistas nas respectivas Assembleias Gerais e dos conselheiros por eles indicados nos termos dos itens (i) a

(iv) da Cláusula 4.1 nas reuniões do Conselho de Administração e serão rigorosamente observados pela Companhia, nos termos da Lei das S.A. O voto dos conselheiros independentes não será de qualquer forma vinculado ao disposto neste Acordo ou à decisão da Reunião Prévia.

3.5.1 Qualquer voto contrário às deliberações tomadas na Reunião Prévia será considerado nulo, inválido e ineficaz, incumbindo ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, declarar a nulidade, invalidade e ineficácia do respectivo voto.

#### CLÁUSULA 4ª ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Composição do Conselho de Administração da Companhia. O Conselho de Administração da Companhia será composto de 7 (sete) a 11 (onze) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Acionistas comprometem-se a exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais de modo a assegurar a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme segue:

- (i) O Acionista que detiver Ações que representem mais do que 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia, terá o direito de indicar 4 (quatro) membros do Conselho de Administração;
- (ii) O Acionista que detiver Ações que representem entre 18% (dezoito por cento) e 30% (trinta por cento) (inclusive) do capital social da Companhia, terá o direito de indicar 3 (três) membros do Conselho de Administração;
- (iii) O Acionista que detiver Ações que representem entre 12% (doze por cento) e 18% (dezoito por cento) (inclusive), do capital social da Companhia, terá o direito de indicar 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
- (iv) O Acionista que detiver Ações que representem entre 6% (seis por cento) e 12% (doze por cento) (inclusive), do capital social da Companhia, terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração; e
- (v) Independentemente do número de conselheiros eleitos com base nos incisos anteriores, 3 (três) membros do Conselho de Administração serão conselheiros independentes, escolhidos na forma das Cláusulas 4.1.2 a 4.1.5 abaixo.

4.1.1 O número exato de membros do Conselho de Administração entre 7 (sete) e 11 (onze) será determinado, a cada mandato, de acordo com a sua composição resultante da soma de conselheiros indicados segundo o disposto na Cláusula 4.1 acima. No caso de alterações nas quantidades de Ações detidas por um ou mais Acionistas que importem redução ou aumento do número de conselheiros a que têm o direito de indicar nos termos da Cláusula 4.1 acima, os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto e praticar (ou, conforme o caso, fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados pratiquem) os demais atos necessários para efetivar as renúncias, nomeações, destituições e/ou substituições necessárias de modo que a composição do Conselho de Administração respeite o disposto na Cláusula 4.1 acima imediatamente, sendo

certo que tais alterações de participações não afetarão a nomeação e manutenção, até o fim do mandato então em curso, dos conselheiros independentes já então eleitos na forma das Cláusulas 4.1.2 a 4.1.5 abaixo.

4.1.2 Cada um dos Acionistas, enquanto detiver Ações que representem, no mínimo, 12% (doze por cento) do capital social da Companhia deverá indicar 3 (três) candidatos para ocupar cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, compondo, dessa forma, um total de 9 (nove) candidatos. Cada Acionista, enquanto detiver Ações que representem, no mínimo, 12% (doze por cento) do capital social da Companhia, terá o direito de indicar 1 (um) dentre os 6 (seis) candidatos apresentados pelos 2 (dois) outros Acionistas, não podendo escolher dentre aqueles indicados por ele mesmo.

4.1.3 Nos termos da Cláusula 4.1.2, cada um dos Acionistas deverá disponibilizar aos demais Acionistas, em até 3 (três) Dias Úteis antes da data da realização da Reunião Prévia que decidirá sobre o tema, uma lista com o nome dos 3 (três) candidatos para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, acompanhada dos respectivos currículos completos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.1.4 Caso apenas 2 (dois) Acionistas detenham Ações que representem 12% (doze por cento) ou mais do capital social votante e total da Companhia, tais Acionistas deverão indicar 3 (três) candidatos para ocupar o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, compondo, dessa forma, um total de 6 (seis) candidatos. Nessa hipótese, tais Acionistas terão o direito de indicar 1 (um) dentre os 3 (três) candidatos apresentados pelo outro Acionista, não podendo escolher dentre aqueles indicados por ele mesmo. O terceiro membro independente deverá ser escolhido em comum acordo por tais 2 (dois) Acionistas, dentre os outros 4 (quatro) candidatos por eles apresentados. Caso apenas 1 (um) Acionista detenha Ações que representem 12% (doze por cento) ou mais do capital social votante e total da Companhia, tal Acionista terá o direito de indicar, isoladamente, os 3 (três) conselheiros independentes.

4.1.5 Se uma ou mais das três vagas de conselheiros independentes for preenchida através de processo de voto múltiplo, nos termos do artigo 141 da Lei das S.A., e/ou exercício de outros direitos legais, caso aplicáveis, os conselheiros independentes remanescentes serão indicados pelos Acionistas que detiverem então Ações que representem 12% (doze por cento) ou mais do capital social votante e total da Companhia, segundo a sistemática prevista nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.4 acima, ou de comum acordo entre eles, se o número de tais Acionistas for maior do que o de conselheiros a serem por eles nomeados.

4.1.6 Não obstante o disposto nas Cláusulas 4.1(iii) e 4.1.1, a título de exceção, os Conselheiros indicados pela Core nos termos deste Acordo permanecerão em seus cargos até o final do mandato iniciado nesta data, ainda que a Core deixe de deter Ações representativas de mais de 12% (doze por cento) do capital social da Companhia, porém desde que: (i) Core mantenha a titularidade de Ações representativas de pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da Companhia; e (ii) a redução de sua participação tenha decorrido de diluição em evento societário que não lhe tenha originado direito de preferência nos termos da Lei das S.A.

4.2 Destituição ou Renúncia ou Impedimentos. Cada Acionista poderá, a qualquer tempo, decidir pela destituição de qualquer conselheiro que tiver indicado na forma da Cláusula 4.1. Em caso de destituição, renúncia ou impedimento permanente de quaisquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo Acionista que havia indicado o conselheiro a ser substituído. Em qualquer dessas hipóteses, os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto e praticar (ou, conforme o caso, fazer

com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados pratiquem) os demais atos necessários para efetivar tal destituição ou substituição, conforme o caso, imediatamente após solicitação do Acionista em questão.

4.3 Presidente e Vice-Presidente do Conselho. O Acionista que detiver Ações que representem 18% (dezoito por cento) ou mais do capital social votante e total da Companhia terá o direito de indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Caso existam 2 (dois) ou mais Acionistas com Ações que representem 18% (dezoito por cento) ou mais do capital social votante e total da Companhia, tais Acionistas terão o direito de, em mandatos alternados, indicar o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração, independentemente da diferença entre as quantidades de suas Ações, sendo que o Acionista que tiver atingido tal percentual anteriormente (“Primeiro Detentor”), terá o direito à primeira indicação, sendo certo que se o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração que estejam ocupando referidos cargos quando outro Acionista passar a deter Ações que representem 18% (dezoito por cento) ou mais do capital social votante e total da Companhia (“Segundo Detentor”) já tenham sido indicados pelo Primeiro Detentor, então a indicação no mandato imediatamente seguinte ao que esteja em curso caberá ao Segundo Detentor, e assim sucessivamente. Se nenhum Acionista detiver Ações que representem 18% (dezoito por cento) ou mais do capital social votante e total da Companhia, a mesma regra de indicação exclusiva ou alternada prevista nesta Cláusula se aplica considerando-se o percentual de 12% (doze por cento) ou mais do capital social votante e total da Companhia, em vez de 18% (dezoito por cento).

4.4 Impasse em Deliberações do Conselho de Administração. Caso haja impasse em qualquer deliberação do Conselho de Administração da Companhia, assim caracterizado pelo empate na votação, a matéria objeto do referido impasse deve ser considerada como não aprovada. Caso haja 2 (dois) impasses consecutivos em reuniões do Conselho de Administração da Companhia sobre uma mesma matéria, qualquer dos Acionistas terá o direito de, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data do segundo impasse, mediante comunicação aos demais Acionistas, desvincular, unilateralmente, as suas Ações do presente Acordo, deixando de ser parte do mesmo e, conseqüentemente, não mais sujeito aos direitos e obrigações aqui previstos. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de minerva.

4.5 Definição de Membro Independente. Para fins deste Acordo, “membro independente” ou “conselheiro independente” terá a definição prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa.

#### CLÁUSULA 5ª INDICAÇÃO CFO

5.1 Indicação CFO. Enquanto detiver Ações que representem mais de 10% (dez por cento) do capital social votante e total da Companhia, Core (ou seus sucessores e cessionários permitidos, nos termos da Cláusula 5.1.1) terá o direito de indicar e destituir, a qualquer tempo, um Diretor que ocupará o cargo de Diretor Financeiro (CFO) da Companhia, sempre dentre profissionais de reputação ilibada e com capacidade e preparo compatíveis com o exercício de tal cargo, incumbindo exclusivamente à Core a responsabilidade pelo preenchimento desses requisitos pelo profissional indicado. Os Acionistas se obrigam a se reunir em Reunião Prévia, nos termos da Cláusula 3 acima, de modo vincular os respectivos votos dos membros do Conselho de Administração da Companhia por eles indicados para assegurar a eleição e/ou destituição do referido Diretor.



5.1.1 Os Acionistas reconhecem e concordam que o direito de Core de indicar o Diretor Financeiro da Companhia na hipótese prevista na Cláusula 5.1 acima é personalíssimo e não pode ser transferido a um terceiro adquirente das Ações detidas pela Core. Entretanto, tal direito será transferido ao eventual sucessor e/ou cessionário permitido de sua participação na Companhia, nos termos da Cláusula 6.4, da Core, de forma que as Ações detidas pela Core passem a ser detidas por aludida Afiliada da Core, sendo a mesma regra aplicada para eventual Transferência das Ações por tal Afiliada sucessora e/ou cessionária permitida da Core e assim sucessivamente.

CLÁUSULA 6ª  
REGRAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

6.1 Venda em Bolsa – Integritas/Acionistas Integritas. Integritas e/ou os Acionistas Integritas se comprometem a, sempre que forem vender parte ou a totalidade de suas Ações na BM&FBovespa (seja através de pregão ordinário, de leilões organizados, ou de oferta pública secundária de ações), observar a legislação e a regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, a ICVM 168.

6.1.1 Para vendas de Ações na BM&FBovespa, que não sejam no contexto de uma oferta pública secundária de ações, Integritas e/ou os Acionistas Integritas se organizarão visando realizar, em cada exercício social, através de banco e/ou corretora pré-definidos, uma ou mais vendas de Ações durante os 4 (quatro) trimestres do exercício social, observados os períodos de negociação vedada de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis (cada trimestre, observados os referidos períodos de negociação vedada, um “Período de Venda”).

6.1.2 Caso solicitado, por escrito, por qualquer dos demais Acionistas, Integritas e/ou os Acionistas Integritas que desejarem alienar Ações deverão, por meio de Integritas, comunicar ao Acionista solicitante, anteriormente ao início do respectivo Período de Venda, sobre suas intenções de vender Ações durante tal Período de Venda, devendo tal comunicação incluir o volume máximo de Ações que se pretende alienar em uma ou mais transações durante o Período de Venda, e o nome do banco ou corretora escolhido para intermediar as vendas (“Comunicação de Alienação de Ações”).

6.1.2.1 Não tendo sido solicitada a Comunicação de Alienação de Ações por um determinado Acionista na forma prevista na Cláusula 6.1.2 acima, os Acionistas Integritas e Integritas ficam proibidos de lhe enviar a Comunicação de Alienação de Ações no Período de Venda.

6.1.3 A desvinculação de Ações detidas por Integritas e/ou pelos Acionistas Integritas deste Acordo na hipótese desta Cláusula 6.1 ocorrerá automaticamente e apenas na medida estritamente necessária para venda, sendo que, ao final de cada Período de Venda, caso haja Ações não vendidas, estas voltarão a ser automaticamente vinculadas a este Acordo, caso em que Integritas, por si e/ou pelos Acionistas Integritas, conforme o caso, deverá prontamente notificar o Agente Escriturador para providenciar as respectivas averbações. Em até 5 (cinco) dias após o término de cada Período de Venda, Integritas deverá comunicar por escrito os demais Acionistas e a Companhia acerca da quantidade de Ações vendidas por Integritas e/ou por cada um dos Acionistas Integritas dentro do referido período, juntamente com uma cópia da(s) notificação(ões) feita(s) ao Agente Escriturador solicitando a formalização da desvinculação de Ações e a eventual revinculação das Ações não vendidas em referido Período de Venda, se for o caso.

6.2 Venda em Bolsa por Core e/ou Bradseg. Caso a Core ou a Bradseg desejem vender parte ou a totalidade de suas Ações na BM&FBovespa (“Ofertante em Bolsa”), referida alienação será feita obrigatoriamente por meio de leilões organizados, por meio de banco ou corretora escolhido pelo Ofertante em Bolsa e cada processo de alienação será considerado como um “Processo de Venda em Bolsa”, sendo certo que o outro dentre tais acionistas, isto é a Core ou a Bradseg, conforme o caso (“Acionista Acompanhante”) terá o direito de incluir Ações de sua titularidade em um Processo de Venda em Bolsa (“Direito de Acompanhar a Oferta”), observadas as regras estabelecidas na Cláusula 6.2.1 e seguintes. As obrigações e regras constantes desta Cláusula 6.2 e seguintes são aplicáveis a – e assumidas em benefício exclusivo de – Core e Bradseg, e/ou suas respectivas Afiliadas para as quais venham a Transferir Ações na forma da Cláusula 6.4, podendo ser dispensadas ou alteradas de comum acordo entre Core e Bradseg, exceto pelo disposto na Cláusula 6.2.9 abaixo que somente poderá ser dispensado ou alterado de comum acordo entre todos os Acionistas.

6.2.1 O Ofertante em Bolsa deverá notificar o Acionista Acompanhante, informando sua intenção de alienar suas Ações na BM&FBovespa em um Processo de Venda em Bolsa (“Notificação Preliminar de Processo de Venda em Bolsa”), no âmbito do correspondente Processo de Venda em Bolsa por meio de um ou mais leilões organizados a serem realizados dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do final do prazo 15 (quinze) Dias Úteis mencionado na Cláusula 6.2.2 (“Prazo Limite”), sem indicar na Notificação Preliminar de Processo de Venda em Bolsa o número de Ações que pretende alienar no âmbito do correspondente Processo de Venda em Bolsa ou qualquer outra informação sobre tal processo. Caso assim solicitado pelo Acionista Acompanhante por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação Preliminar de Processo de Venda em Bolsa (sendo certo que a falta de solicitação tempestiva nesse sentido deverá ser interpretada como uma renúncia ao Direito de Acompanhar a Oferta), o Acionista Ofertante em Bolsa deverá comunicar ao Acionista Acompanhante por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tal solicitação, o número máximo de Ações que poderá ser alienado no âmbito do correspondente Processo de Venda em Bolsa e o banco ou corretora escolhido (“Notificação Complementar de Processo de Venda em Bolsa”).

6.2.2 Dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação Complementar de Processo de Venda em Bolsa, o Acionista Acompanhante deverá enviar uma notificação ao Ofertante em Bolsa (“Resposta do Processo de Venda em Bolsa”), informando se deseja participar do respectivo Processo de Venda em Bolsa, sendo certo que deverá ser interpretada como uma renúncia ao Direito de Acompanhar a Oferta a ausência de entrega da Resposta do Processo de Venda em Bolsa no prazo estabelecido.

6.2.3 Caso o Acionista Acompanhante não exerça seu Direito de Acompanhar a Oferta, o Ofertante em Bolsa estará livre para vender Ações de sua titularidade, até o limite de Ações informado na Notificação Complementar de Processo de Venda em Bolsa, dentro do Prazo Limite, em um ou mais leilões organizados na BM&FBovespa, sendo cada venda realizada em leilões organizados na BM&FBovespa considerada um “Evento de Alienação em Bolsa” para fins deste Acordo.

6.2.4 Caso o Acionista Acompanhante exerça seu Direito de Acompanhar a Oferta, o Acionista Acompanhante terá o direito de incluir no respectivo Processo de Venda em Bolsa, independentemente da participação societária detida no capital social da Companhia, até o mesmo número de Ações de titularidade do Ofertante em Bolsa que for objeto de cada Evento de Alienação em Bolsa integrante de um Processo de Venda em Bolsa, observado o disposto na Cláusula 6.2.6.

6.2.5 Sempre que decidir realizar um Evento de Alienação em Bolsa no âmbito de um Processo de Venda em Bolsa, o Ofertante em Bolsa deverá enviar uma notificação ao Acionista Acompanhante que houver exercido seu Direito de Acompanhar a Oferta, devendo tal comunicação ser feita até 3 (três) Dias Úteis antes da realização do respectivo Evento de Alienação em Bolsa, indicando a quantidade máxima de Ações objeto do Evento de Alienação em Bolsa em tela e o preço mínimo pelo qual cada Ação será alienada naquele Evento de Alienação em Bolsa (“Notificação de Evento de Alienação em Bolsa”).

6.2.6 Uma vez enviada a Notificação de Evento de Alienação em Bolsa, o Acionista Acompanhante deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da realização do Evento de Alienação em Bolsa, informar o Ofertante em Bolsa se deseja participar em referido Evento de Alienação em Bolsa (“Notificação de Adesão”), indicando o percentual de Ações de sua titularidade que deseja incluir no respectivo Evento de Alienação em Bolsa, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto de tal Evento de Alienação em Bolsa, sendo certo que caso o número de Ações objeto de um Evento de Alienação em Bolsa seja ímpar, o Ofertante em Bolsa será titular de 1 (uma) Ação a mais que o Acionista Acompanhante no âmbito do respectivo Evento de Alienação em Bolsa. Será interpretada como uma renúncia ao direito do Acionista Acompanhante em participar de referido Evento de Alienação em Bolsa a ausência de entrega da Notificação de Adesão no prazo aqui estabelecido ou fora dos termos aqui estabelecidos.

6.2.7 Caso o Acionista Acompanhante, por qualquer razão, não inclua, total ou parcialmente, Ações de sua titularidade no respectivo Evento de Alienação em Bolsa, o Ofertante em Bolsa poderá incluir Ações de sua titularidade em tal Evento de Alienação em Bolsa, de modo que sejam alienadas até a totalidade das Ações informadas na respectiva Notificação de Evento de Alienação em Bolsa.

6.2.8 Core e Bradseg esclarecem que, independentemente do exercício pelo Acionista Acompanhante do Direito de Acompanhar a Oferta e da efetiva inclusão, por ele, de Ações em um Processo de Venda em Bolsa, o Ofertante em Bolsa controlará o Processo de Venda em Bolsa sem que haja qualquer ingerência do Acionista Acompanhante. O controle do Processo de Venda em Bolsa inclui, mas a tanto não se limita, a decisão de venda e a determinação do preço de venda de cada Ação objeto de um Evento de Venda em Bolsa, desde que observado o preço mínimo indicado na Notificação de Evento de Alienação em Bolsa

6.2.9 A desvinculação de Ações de Bradseg e/ou Core deste Acordo na hipótese desta Cláusula 6.2 ocorrerá automaticamente mediante uma Notificação de Evento de Alienação em Bolsa e uma Notificação de Adesão, se houver, e apenas na medida estritamente necessária para a venda das Ações que sejam objeto do respectivo Evento de Alienação em Bolsa, de tal modo que as Ações de Bradseg e/ou Core que venham a ser desvinculadas deste Acordo para que sejam objeto de determinado Evento de Alienação em Bolsa e não forem efetivamente vendidas em tal Evento de Alienação em Bolsa serão automaticamente revinculadas a este Acordo, caso em que o Acionista titular dessas Ações revinculadas deverá prontamente notificar o Agente Escriturador para providenciar as respectivas averbações. Em até 5 (cinco) dias após um Evento de Alienação em Bolsa, o Acionista Ofertante em Bolsa e, se for o caso, o Acionista Acompanhante deverão comunicar por escrito o(s) outro(s) Acionistas e a Companhia acerca da quantidade de Ações vendidas no referido Evento de Alienação de Bolsa, juntamente com uma cópia da(s) notificação(ões) feita(s) ao Agente Escriturador solicitando a formalização da desvinculação de Ações e a eventual revinculação das Ações não vendidas em referido Evento de Alienação em Bolsa, se for o caso.

6.3 Venda Privada – Direito de Preferência dos Acionistas. Caso um Acionista deseje Transferir (“Acionista Alienante”) a totalidade ou parte de suas Ações (as “Ações Ofertadas”) de forma privada (i.e., que não em Bolsa de Valores nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima) somente poderá fazê-lo nos termos de uma Proposta Firme e após assegurar aos demais Acionistas (“Acionista Ofertado”), conforme o caso, o Direito de Preferência de acordo com o disposto nos subitens abaixo e nas Cláusulas 6.3.3 a 6.3.6 a seguir, ressalvada a Transferência para Afiliadas nos termos da Cláusula 6.4.:

- (i) caso o Acionista Alienante seja a Core, somente a Bradseg será o Acionista Ofertado;
- (ii) caso o Acionista Alienante seja a Bradseg, a Core e a Integritas serão os Acionistas Ofertados;
- (iii) caso o Acionista Alienante seja a Integritas (e/ou Acionistas Integritas, no caso da Cláusula 6.3.2(i) abaixo) e o Proponente seja terceiro (qualquer Pessoa que não Bradseg, Core ou qualquer de suas respectivas Afiliadas), somente a Bradseg será considerada o Acionista Ofertado;
- (iv) caso o Acionista Alienante seja a Integritas (e/ou Acionistas Integritas, no caso da Cláusula 6.3.2(i) abaixo) e o Proponente seja Bradseg ou Core, ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, o outro Acionista entre Bradseg e Core, conforme o caso, será considerado o Acionista Ofertado, mas neste caso o seu Direito de Preferência ficará limitado a uma quantidade de Ações Ofertadas que seja proporcional à quantidade de Ações de sua titularidade em relação à totalidade das Ações de titularidade de Bradseg e Core (incluindo suas respectivas Afiliadas). Assim, uma vez exercido o Direito de Preferência, o Proponente e o Acionista Ofertado deverão adquirir as Ações Ofertadas na proporção acima.

6.3.1 O Acionista Alienante deverá notificar, por escrito, os Acionistas Ofertados sobre a Transferência desejada, juntamente com cópia da Proposta Firme, oferecendo-lhes as Ações Ofertadas na proporção das Ações de sua titularidade em relação à totalidade das Ações dos Acionistas Ofertados, especificando os termos e condições em que pretende Transferir as Ações Ofertadas, incluindo o número de Ações Ofertadas, o preço por Ação Ofertada e outras condições materiais da Transferência desejada, a identidade do Proponente e, no caso de pessoa jurídica, seus acionistas controladores (se houver) até o nível de pessoa natural (“Notificação do Direito de Preferência”).

6.3.2 Para fins de esclarecimento, as Partes registram que (i) os Acionistas Integritas não estarão sujeitos ao Direito de Preferência ou a qualquer restrição ou limitação sobre a Transferência privada de suas Ações, por ato *inter vivos* ou por meio de sucessão, entre eles ou para terceiros, exceto (a) no caso de Transferência a terceiro(s), numa mesma operação privada, ou conjunto de operações privadas relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, de Ações que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital total e votante da Companhia ou (b) no caso de Transferência de Ações de qualquer quantidade para outro Acionista que não seja a Integritas ou outro Acionista Integritas; e (ii) os Acionistas Integritas não farão jus ao Direito de Preferência e suas Ações não serão computadas em conjunto com as de Integritas para determinação da proporção que cabe a esta última no caso de exercício de Direito de Preferência por mais de um Acionista Ofertado.

6.3.3 Durante o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação do Direito de Preferência, cada um dos Acionistas Ofertados terá o direito de preferência para adquirir a totalidade e não menos do que a totalidade das Ações Ofertadas (observando-se, no caso de ambos Acionistas Ofertados exercerem o Direito de Preferência, a proporção das Ações de titularidade de cada Acionista Ofertado em relação à totalidade das Ações dos Acionistas Ofertados) nos termos indicados na Notificação do Direito de Preferência (“Direito de Preferência”), mediante resposta por escrito (a “Notificação de Resposta”) ao Acionista Alienante, com cópia para o outro Acionista Ofertado, na qual deverá informar se:

- (i) adquirirá integralmente as Ações Ofertadas no caso de o outro Acionista Ofertado não ter exercido o Direito de Preferência ou se o exercício do Direito de Preferência estará condicionado ao exercício do Direito de Preferência pelo outro Acionista; ressalvada uma tal condição, se houver, a Notificação de Resposta deverá ser firme, irrevogável e irretroatável; ou
- (ii) renunciará ao seu Direito de Preferência, sendo certo que deverá ser interpretada como uma renúncia ao Direito de Preferência (i) a ausência de entrega da Notificação de Resposta no prazo estabelecido, e/ou (ii) o exercício do Direito de Preferência condicionado ao exercício do Direito de Preferência pelo outro Acionista Ofertado, no caso em que tal condição não se verificar; e/ou (iii) a Notificação de Resposta que não inclua a obrigação irrevogável e irretroatável (ressalvada eventual condição nos termos do item (i) acima) do respectivo Acionista Ofertado de adquirir as Ações Ofertadas em condições iguais àquelas especificadas pelo Acionista Alienante e constantes da Notificação do Direito de Preferência.

6.3.4 No caso de exercício de Direito de Preferência nos termos da Cláusula 6.3.3, o Acionista Alienante e o(s) Acionista(s) Ofertado(s) que tenha(m) exercido o Direito de Preferência, deverão concluir a Transferência das Ações Ofertadas nos termos constantes da Notificação de Direito de Preferência dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à data em que o Acionista Alienante receber a Notificação de Resposta dos dois Acionistas Ofertados, ou o fim do prazo de 30 (trinta) dias para exercício do Direito de Preferência, o que ocorrer primeiro, obrigando-se os Acionistas, desde já, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para a formalização da transação em questão, incluindo a submissão da aquisição ao CADE e a quaisquer outros órgãos governamentais ou regulatórios competentes, se aplicável, dentro de tal período. O prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado será prorrogado caso a operação tenha que ser submetida à aprovação prévia do CADE e/ou de quaisquer outros órgãos governamentais ou regulatórios competentes (quaisquer dessas, uma “Aprovação Regulatória”), na medida necessária para permitir a conclusão da respectiva Transferência em até 15 (quinze) Dias Úteis após a obtenção, sem qualquer restrição ou imposição de condição, de todas as Aprovações Regulatórias.

6.3.4.1 No caso de a Proposta Firme contemplar o pagamento mediante Ativos Líquidos, o valor dos Ativos Líquidos, para fins de determinar o preço de exercício do Direito de Preferência das Ações Ofertadas, corresponderá ao Valor de Mercado dos Ativos Líquidos na data da Notificação de Resposta.

6.3.5 O Acionista Alienante estará livre para transferir a totalidade das Ações Ofertadas ao Proponente, desde que pelo mesmo valor ou valor superior e sob termos e condições não mais vantajosas para o Proponente do que aquelas especificadas na Proposta Firme e na Notificação do Direito de Preferência, caso: (i) os Acionistas Ofertados renunciem ao seu Direito de Preferência, expressa ou tacitamente, em qualquer das hipóteses previstas no item (ii) da Cláusula 6.3.3; ou (ii) o fechamento da compra e venda decorrente do

exercício do Direito de Preferência não ocorra conforme os termos da Cláusula 6.3.4 acima por culpa do(s) Acionista(s) Ofertado(s) que tenha(m) exercido o Direito de Preferência. A consumação dos atos necessários à implementação da compra e venda das Ações Ofertadas e sua transferência ao Terceiro em questão deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias contados de qualquer das datas verificadas pertinentes aos fatos descritos nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, conforme o caso; sendo que, caso tal transferência não ocorra dentro de mencionado prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, o processo relativo ao Direito de Preferência deverá ser reiniciado e os mecanismos respectivos observados, observado que o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias acima mencionado será prorrogado caso a operação tenha que ser submetida a qualquer Aprovação Regulatória, na medida necessária para permitir a conclusão da respectiva Transferência em até 15 (quinze) Dias Úteis após a obtenção de todas as Aprovações Regulatórias.

6.3.6 O Direito de Preferência também se aplicará à Transferência, para qualquer Pessoa que não uma Afiliada, do Controle direto ou indireto de qualquer Acionista cujo único ou principal ativo sejam as Ações, inclusive por meio de aumento de capital, incorporação, incorporação de ações, fusão ou outras formas de reorganização societária, bem como a qualquer outra operação que tenha ou possa ter por objetivo ou efeito frustrar o Direito de Preferência (“Transação Indireta”), sendo que o Direito de Preferência, nesse caso, será passível de exercício em relação às Ações de titularidade do Acionista cujo Controle foi Transferido, de acordo com as mesmas regras previstas nesta Cláusula 6.3, porém por preço igual ao preço por ação ou quota objeto da Transação Indireta, multiplicado pela quantidade total de ações ou quotas de emissão da Acionista em questão, deduzido ou acrescido, conforme o caso, do valor de eventuais elementos passivos ou ativos que não as Ações, conforme demonstrativo que deverá incluir especificamente o valor atribuído na Transação Indireta às Ações de titularidade de tal Acionista, acompanhado de documentação de suporte pertinente, a serem apresentados juntamente com a Notificação do Direito de Preferência.

6.4 Transferência para Afiliadas. Não se aplica o Direito de Preferência às Transferências de Ações entre cada um dos Acionistas e suas respectivas Afiliadas, considerando-se para fins desta cláusula, Integritas e Acionistas Integritas reciprocamente como Afiliadas. Caso qualquer Acionista decida Transferir suas Ações para qualquer de suas Afiliadas por qualquer meio (incluindo operações societárias), referida Afiliada, previamente à Transferência das Ações, celebrará um termo de adesão ao presente Acordo, por meio do qual aderirá integralmente aos termos e condições aqui estabelecidos, passando a ter todos os direitos previstos neste Acordo atribuídos aos Acionistas em geral e ao Acionista cedente, em particular, incluindo, sem limitação, o direito previsto na Cláusula 5.1, caso Core seja o Acionista cedente, sendo certo que, em qualquer caso: (i) o Acionista cedente permanecerá solidariamente obrigado com sua respectiva Afiliada em relação às obrigações assumidas no presente Acordo; e (ii) aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 2.6 e 6.3.2. No caso de Transferência de Ações detidas por Integritas para Acionistas Integritas a adesão destes como partes a este Acordo será automática, independentemente de qualquer formalidade, devendo Integritas comunicar aos demais Acionistas, por escrito, qualquer Transferência de Ações para Acionistas Integritas com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que em tais Transferências a cedente permanecerá responsável, de forma subsidiária, porém, não solidária, em relação às obrigações assumidas pelo cessionário no presente Acordo.

6.5 Não Vinculação ao Acordo. Exceto quanto ao previsto nas Cláusulas 6.3 e 6.4, o terceiro adquirente não aderirá ao presente Acordo em qualquer hipótese de Transferência de Ações, ficando as respectivas Ações adquiridas desvinculadas do presente Acordo para todos os fins de direito.

6.6 Comunicações. Sempre que uma Transferência de Ações por um ou mais Acionistas, em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula 6ª, resultar em alteração ou extinção de direitos em razão de deixar(em) de deter Ações em qualquer dos percentuais previstos nas Cláusulas 4.1, 4.1.4, 4.1.5, 4.3, 5.1, 8.1 e 8.1.1 deste Acordo, o(s) Acionista(s) em questão deverá(ão) imediatamente comunicar, por escrito, os demais Acionistas, informando a quantidade de Ações de sua titularidade após a referida Transferência.

6.7 Regulamentação. Os Acionistas e Acionistas Integritas observarão, e farão com que suas Afiliadas observem, a legislação e regulamentação aplicáveis à negociação de ações, incluindo, sem limitação, a ICVM 168 e a ICVM 358, sempre que pretenderem negociar quaisquer ações de emissão da Companhia, sejam Ações vinculadas a este Acordo ou não.

6.8 Vedação. Fica vedado o aluguel ou empréstimo de Ações por qualquer dos Acionistas. Nenhum dos Acionistas (salvo (i) pelos Acionistas Integritas até o limite previsto na Cláusula 6.3.2 ou (ii) exclusivamente para Afiliadas) poderá dar suas Ações em garantia ou instituir qualquer gravame ou oneração sobre as mesmas (“Ações Gravadas”), sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos demais Acionistas, exceto se mantiver o direito de voto pleno das Ações Gravadas e se, do respectivo instrumento ou documento separado, a ser apresentado aos demais Acionistas, constar cláusula ou declaração expressa em que o respectivo credor confirma estar plenamente ciente de que o Direito de Preferência aqui previsto deverá ser respeitado, inclusive o disposto na Cláusula 6.9 abaixo.

6.9 Construção. Em qualquer caso de excussão de uma garantia, arresto, penhora ou outra construção involuntária sobre Ações de qualquer dos Acionistas (qualquer desses casos, uma “Construção”), o titular das Ações objeto da Construção (“Ações Constritas”) deverá prontamente comunicar os demais Acionistas acerca da Construção, fornecendo-lhe, juntamente com tal comunicação, cópia da documentação pertinente à Construção. O Acionista titular das Ações Constritas envidará seus melhores esforços para liberar a Construção. Caso a Construção não seja liberada e as Ações Constritas venham a ser objeto de qualquer medida tendente à sua alienação (judicial ou extrajudicial) ou adjudicação a terceiros, considerar-se-á que as Ações Constritas foram previamente ofertadas aos Acionistas Ofertados, ficando sujeitas ao Direito de Preferência de acordo com os procedimentos e prazos previstos na Cláusula 6.3, exceto conforme previsto diversamente nesta Cláusula. Os Acionistas Ofertados poderão tomar todas as medidas necessárias para liberar as Ações Constritas, de acordo com a legislação aplicável, se assim entenderem necessário ou conveniente à defesa dos seus direitos e interesses, podendo inclusive requerer, em âmbito judicial ou extrajudicial, conforme o caso, a substituição das Ações Constritas por depósito em dinheiro ou outra garantia aceitável pelo juízo. Em qualquer caso de Construção, o Direito de Preferência poderá ser exercido no todo ou em parte (ainda que não abranja a totalidade das Ações Constritas) e o preço por ação pelo qual o Direito de Preferência poderá ser exercido será determinado com base no Valor de Mercado das ações da Companhia, exceto nas hipóteses de Construção em que venha a se apurar um valor de avaliação das Ações Constritas, na forma do Código de Processo Civil, hipóteses em que se observará, para fins de exercício do Direito de Preferência, o referido valor de avaliação. Do preço calculado na forma desta Cláusula, serão deduzidas as custas e honorários advocatícios razoáveis incorridos em relação à Construção para o exercício dos direitos aqui previstos. No caso de qualquer dos Acionistas Ofertados no contexto do exercício do Direito de Preferência realizar depósito ou prover outra garantia para liberar as Ações Constritas e o montante depositado ou a garantia fornecida (acrescidos das custas e honorários advocatícios razoáveis incorridos pelos Acionistas Ofertados em relação à Construção para o exercício dos direitos aqui previstos) for, por qualquer motivo, superior ou inferior ao valor devido pelo exercício do Direito de Preferência, calculado na forma

prevista nesta Cláusula, então: (i) na primeira hipótese (de ser superior), o Acionista titular das Ações Constritas deverá, em até 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diferença ao Acionista que tiver realizado o depósito ou provido a garantia para liberar a Construção, ou (ii) na outra hipótese (de ser inferior), tal Acionista deverá, em até 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diferença ao titular das Ações Constritas.

6.10 Nulidade. Qualquer Transferência ou oneração de Ações em violação ao disposto nesta Cláusula 6ª será nula de pleno direito e totalmente ineficaz em relação à Companhia e aos demais Acionistas, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, não podendo ser averbada ou efetivada pela Companhia ou pela instituição depositária das suas ações escriturais.

#### CLÁUSULA 7ª SEGMENTO DE LISTAGEM

7.1 Listagem da Companhia. Os Acionistas se comprometem a manter a Companhia listada no segmento especial do Novo Mercado da BM&FBovespa ou em segmento de listagem que adote as mais rígidas regras de governança corporativa na BM&FBovespa. No caso da criação de novo segmento de listagem que adote as mais rígidas regras de governança corporativa na BM&FBovespa, a adesão da Companhia a tal segmento está sujeita a verificação da inexistência de regras de tal segmento de listagem que conflitem, violem, prejudiquem, restrinjam ou anulem regras, direitos e obrigações deste Acordo.

#### CLÁUSULA 8ª VIGÊNCIA

8.1 Vigência. O presente Acordo entrará em vigor nesta data e permanecerá em vigor (i) enquanto pelo menos 2 (dois) Acionistas detiverem, em conjunto, Ações que representem mais de 36% (trinta e seis por cento) do capital social da Companhia, ou (ii) até que decorra o prazo de 15 (quinze) anos contados da presente data, entre (i) e (ii) o que ocorrer primeiro.

8.1.1 O Acionista que (i) passar a deter Ações que representem menos de 6% (seis por cento) do capital social da Companhia ou (ii) desvincular, unilateralmente e de pleno direito, suas Ações do presente Acordo, nos termos da Cláusula 4.4, não será mais considerado parte deste Acordo e, portanto, não estará mais sujeito aos direitos e obrigações aqui previstos.

#### CLÁUSULA 9ª DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Obrigações da Companhia. A Companhia obriga-se a cumprir todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos Acionistas, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do presente Acordo ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos Acionistas sob este Acordo.

9.2 Cessão. As obrigações e direitos do presente Acordo não podem ser cedidos ou transferidos no todo ou em parte, observado o disposto na Cláusula 5.1.1 e na Cláusula 6.4.



9.3 Execução Específica. As obrigações resultantes deste Acordo são passíveis de execução específica, nos termos do artigo 118, §3º, da Lei das S.A. A execução específica não exclui, entretanto, a responsabilidade da parte inadimplente pelas perdas e danos causados aos outros Acionistas.

9.4 Registro e Averbação. A Companhia compromete-se a arquivar o presente Acordo em sua sede na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das S.A e a averbar este Acordo e os seus ônus sobre as Ações junto ao Agente Escriturador, na forma e para os fins do disposto nos artigos 40, II, e 118, §3º, da Lei das S.A.

9.5 Notificações. Para os fins do §10 do artigo 118 da Lei das S.A., os Acionistas indicam os representantes e os dados de contato abaixo para envio de qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação relativa ao presente Acordo, bem como qualquer comunicação envolvendo os Acionistas, inclusive para prestar ou receber informações, os quais deverão ser entregues por carta registrada, *courier*, em mãos ou enviados por email (nesse caso, mediante confirmação de recebimento), para os respectivos representantes, localizados nos endereços indicados a seguir e com a referência “Notificação Acordo de Acionistas Fleury”, acrescida de eventual texto adicional, a critério do Acionista notificante:

(i) Se para Integritas:

Avenida Fagundes Filho, 145, Conjunto 43  
CEP 04304-010  
São Paulo – SP  
At. Sr. Márcio Pinheiro Mendes e Sr. Marcos Bosi Ferraz  
E-mail: mpmmendes@hotmail.com e mbfcpes@gmail.com

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144, 11º andar  
CEP 01451-000  
São Paulo - SP  
At.: Arthur B. Penteadado  
E-mail: apenteadado@machadomeyer.com.br

(ii) Se para Core:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, parte  
CEP 04538-133  
São Paulo - SP  
At. Sr. Juan Pablo Zucchini  
E-mail: jzucchini@adventinternational.com  
wrosa@adventinternational.com  
braiko@adventinternational.com  
rpatury@adventinternational.com

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):

Lobo & de Rizzo Advogados  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 3º andar  
CEP 045138-132  
São Paulo – SP  
At. Sr. Rodrigo Millar de Castro Guerra  
E-mail: [rodrigo.guerra@loboderizzo.com.br](mailto:rodrigo.guerra@loboderizzo.com.br)  
[jose.marretti@loboderizzo.com.br](mailto:jose.marretti@loboderizzo.com.br)

(iii) Se para Bradseg:

Rua Barão de Itapagipe, nº 255, Bloco A, 2º andar, Rio Comprido  
CEP 20261-005  
Rio de Janeiro – RJ  
At. Sr. Jose Henrique Fernandes do Amaral  
E-mail: [jose.amaral@bradescoseguros.com.br](mailto:jose.amaral@bradescoseguros.com.br)

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):

BMA – Barbosa, Müssnich, Aragão  
CEP 20031-000  
Rio de Janeiro - RJ  
At. Francisco Müssnich e Henrique Beloch  
Emails: [famm@bmalaw.com.br](mailto:famm@bmalaw.com.br)  
[hvb@bmalaw.com.br](mailto:hvb@bmalaw.com.br)

(iv) Se para a Companhia:

Avenida General Valdomiro de Lima, 508  
CEP 04344-903  
São Paulo – SP  
At. Sr. Diretor de Relação com Investidores  
E-mail: [ri@grupofleury.com.br](mailto:ri@grupofleury.com.br)

(v) Se para os Acionistas Integritas:

Avenida Fagundes Filho, 145, Conjunto 43  
CEP 04304-010  
São Paulo – SP  
At. Sr. Márcio Pinheiro Mendes e Sr. Marcos Bosi Ferraz  
E-mail: [mpmendes@hotmail.com](mailto:mpmendes@hotmail.com) e [mbfcpes@gmail.com](mailto:mbfcpes@gmail.com)

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144, 11º andar  
CEP 01451-000  
São Paulo - SP  
At.: Arthur B. Penteadó  
E-mail: apenteadó@machadomeyer.com.br

(vi) Se para o Investidor:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, parte  
CEP 04538-133  
São Paulo - SP  
At. Sr. Juan Pablo Zucchini  
E-mail: jzucchini@adventinternational.com  
wrosa@adventinternational.com  
braiko@adventinternational.com  
rpatury@adventinternational.com

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):

Lobo & de Rizzo Advogados  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 3º andar  
CEP 045138-132  
São Paulo – SP  
At. Sr. Rodrigo Millar de Castro Guerra  
E-mail: rodrigo.guerra@loboderizzo.com.br  
jose.marretti@loboderizzo.com.br

9.6.1 Qualquer notificação enviada de acordo com esta Cláusula será considerada como tendo sido entregue (i) se por *courier* ou em mãos, na data indicada na comprovação de recebimento, (ii) se por carta registrada, na data indicada no protocolo de devolução, e (iii) se por e-mail, na data de confirmação de recebimento; desde que tenha sido entregue em Dia Útil até as 18 horas. Caso contrário, será considerada entregue no Dia Útil imediatamente seguinte.

9.7 Inteiro Teor. Este Acordo constitui o acordo integral entre os Acionistas relativamente ao seu objeto e substitui todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre os Acionistas com relação às matérias aqui contidas.

9.8 Alterações. Toda e qualquer alteração deste Acordo somente será válida se por escrito e assinada por todos os Acionistas.

9.9 Renúncia. Nenhuma renúncia por qualquer dos Acionistas a qualquer termo ou disposição deste Acordo ou a qualquer descumprimento deste Acordo deverá afetar o direito de tal Acionista de posteriormente exigir o cumprimento de tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou recurso na hipótese de qualquer outro descumprimento, seja ou não semelhante.

9.10 Lei. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.11 Arbitragem. Na ocorrência de qualquer divergência ou conflito, entre os Acionistas, os Intervenientes Anuentes ou seus sucessores, oriundo deste Acordo ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, o conflito ou divergência deverá ser resolvido por arbitragem, regulada pela presente Cláusula.

9.11.1 A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado da Bovespa (“Câmara”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Requerimento de Arbitragem”).

9.11.2 A parte demandante deverá notificar todos os Acionistas e Intervenientes Anuentes do protocolo do Requerimento de Arbitragem, para que manifestem eventual vontade de aderir a um dos polos do procedimento arbitral. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará os Acionistas, os Intervenientes Anuentes e seus sucessores, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente.

9.11.3 A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde deverá ser proferida a sentença arbitral, e será conduzida no idioma português. A lei aplicável será a brasileira, e os árbitros não poderão decidir por equidade.

9.11.4 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma parte indicar um árbitro, no Requerimento de Arbitragem e na resposta ao Requerimento de Arbitragem, conforme for aplicável, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”). Sendo mais de uma demandante ou demandada, observar-se-á o dispositivo do Regulamento que dispõe sobre a matéria. Toda e qualquer controvérsia, questão, falta de acordo ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara. Integritas e Acionistas Integritas serão consideradas como uma única parte para todos os fins desta cláusula compromissória.

9.11.5 O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, inclusive na hipótese de ausência de resposta da requerida ao requerimento de instituição da arbitragem, nos termos do Regulamento.

9.11.6 Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. O laudo arbitral atribuirá à parte vencida a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios (exceto contratuais) no montante total que o laudo venha a fixar.

9.11.7 Cada Acionista e os Intervenientes Anuentes permanecem com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência, cautelares ou antecipatórias, desde que previamente à constituição do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como renúncia à arbitragem. Nesse caso, a Câmara deverá ser imediatamente informada da decisão proferida acerca da medida requerida ao juízo comum. Após a constituição do Tribunal Arbitral, com a aceitação da nomeação por todos os árbitros, tais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral, que poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das

obrigações previstas neste Acordo. Para a execução coercitiva de medidas concedidas no âmbito da arbitragem, inclusive a sentença arbitral, e demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96, os Acionistas e os Intervenientes Anuentes elegem o Foro Central de São Paulo, Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para a ação de execução da sentença arbitral, os Acionistas e os Intervenientes Anuentes elegem o foro do domicílio do executado, ou qualquer outro lugar onde este tenha bens sujeitos à execução, a critério da parte exequente.

9.11.8 Os Acionistas e os Intervenientes Anuentes concordam que a Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade competente.

9.11.9 Os Intervenientes Anuentes se vinculam expressamente para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória.

9.12 Intervenientes Anuentes. A Companhia, os Acionistas Integritas e o Investidor comparecem, neste ato, para manifestarem a sua expressa concordância com os termos e condições acordados entre os Acionistas neste Acordo, se comprometendo a cooperar para o integral cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Acordo.

9.13 Mandato. Como condição para aceitação por Bradseg e Core da possibilidade de Transferência de Ações de Integritas para Acionistas Integritas nos termos deste Acordo, cada um dos Acionistas Integritas nomeia e constitui, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684, 685 e 686, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Integritas como sua bastante procuradora com amplos poderes para representá-los perante os demais Acionistas, a Companhia e o Agente Escriturador em tudo o que disser respeito a este Acordo, incluindo exercício de direitos, cumprimento de obrigações, envio ou recebimento de comunicações, comunicações ou autorizações ao Agente Escriturador para desvinculação ou revinculação de Ações, dar e receber quitação, transigir, e todos e quaisquer outros atos que possam se fazer necessários ou convenientes nos termos deste Acordo, com exceção da representação em Reuniões Prévias que se dará nos termos indicados na Cláusula 3.3, desde já isentando Bradseg e Core de qualquer responsabilidade ou perda decorrente do exercício deste mandato por Integritas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de outubro de 2015.

[FIM DE PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

CORE PARTICIPAÇÕES S.A.

\_\_\_\_\_  
NOME:

CARGO:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CARGO:

INTEGRITAS PARTICIPAÇÕES S.A.

\_\_\_\_\_  
NOME:

CARGO:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CARGO:

FALB PARTICIPAÇÕES S.A.

\_\_\_\_\_  
NOME:

CARGO:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CARGO:

**BRADSEG PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

NOME:

CARGO:

---

NOME:

CARGO:

FLEURY S.A.

---

NOME:

CARGO:

---

NOME:

CARGO:



---

ADAGMAR ANDRIOLO

---

APARECIDO BERNARDO PEREIRA

---

ARTHUR TEIXEIRA MENDES NETO

---

CELSO FRANCISCO HERNANDES GRANATO

---

EWALDO MÁRIO KUHLMANN RUSSO

---

FERNANDA PINHEIRO MENDES

---

FERNANDO LOPES ALBERTO

---

FERNANDO TEIXEIRA MENDES FILHO

---

GILBERTO ALONSO

---

JOSÉ GILBERTO HENRIQUES VIEIRA

---

JOSÉ MARCELO AMATUZZI DE OLIVEIRA

---

LUIZ ROBERTO FERNANDES MARTINS

---

MÁRCIO PINHEIRO MENDES

---

MARCOS BOSI FERRAZ

---

MARIA DE LOURDES LOPES FERRARI  
CHAUFFAILLE

---

MARIA ELIZA TRIGO FERRAZ

---

MARIA HSU ROCHA

---

MARIA LÚCIA CARDOSO GOMES FERRAZ

---

MÁRIO ENDSFELDZ CAMARGO

---

NELSON CARVALHAES NETO

---

OMAR MAGID HAUACHE

---

PAULO GUILHERME LESER

---

PEDRO ALMEIDA TEIXEIRA MENDES

---

RENDRIK FRANÇA FRANCO

---

ROBERTO TEIXEIRA MENDES

---

ROGÉRIO RABELO

---

RUI MONTEIRO DE BARROS MACIEL

---

SERGIO LUIS RAMOS MARTINS

---

VIVIEN BOUZAN GOMEZ NAVARRO ROSSO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

ANEXO 2.2

PARTICIPAÇÃO DIRETA ACIONISTAS INTEGRITAS

<b>Acionista</b>	<b>Ações</b>
Aparecido Bernardo Pereira	396.651
Celso Francisco Hernandez Granato	184.523
Fernanda Pinheiro Mendes	9.000
Fernando Lopes Alberto	161.914
José Gilberto Henriques Vieira	203
José Marcelo AmatuZZi de Oliveira	16.505
Márcio Pinheiro Mendes	533.434
Maria de Lourdes Lopes Ferrari Chauffaille	365.760
Maria Eliza Trigo Ferraz	29.435
Mário Endsfieldz Camargo	44.280
Nelson Carvalhaes Neto	2.931
Omar Magid Hauache	574.738
Paulo Guilherme Leser	7.200
Rendrik França Franco	100.000
Rogério Rabelo	180.500
Rui Monteiro de Barros Maciel	797.357
Sergio Luis Ramos Martins	300.762
Vivien Bouzan Gomez Navarro Rosso	7.344
Espólio de Fernando Teixeira Mendes	29.434*
<b>TOTAL</b>	<b>3.741.971</b>

\* A totalidade das ações de emissão de Fleury detidas pelo Espólio de Fernando Teixeira Mendes estão em processo de transferência para seus sucessores Arthur Teixeira Mendes Neto, Fernando Teixeira Mendes Filho, Pedro Almeida Teixeira Mendes e Roberto Teixeira Mendes.